

PORTARIA Nº 006/2021/GAB/CEE-MT.

Dispõe sobre protocolo, cadastro e tramitação de processos que tenham por objeto de solicitação Autorização de Polo, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com fulcro no Regimento Interno aprovado pelo Decreto 543, de 30 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 01/07/2020, e,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 01/2014-CEE/MT, que "Fixa normas para a oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para o Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 03/2019-CEE/MT, que "Fixa normas para a oferta da Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Ensino";

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 04/2012-CEE/MT, que "Fixa normas para a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância, nível de Educação Básica, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino";

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a quantidade de cursos da Educação Básica, na modalidade Educação a Distância-EaD que podem constar nos processos cujo objeto de solicitação seja de Autorização de Polo para oferta da Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de Autorização de Polo para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, realizadas a partir de 01 de fevereiro de 2021, via Sistema Integrado de Processos Educacionais-SIPE/CEE-MT, não poderão exceder à indicação de oferta a 01 (um) curso por processo.

Parágrafo Único Os processos de que tratam o caput deste artigo, que incluírem na solicitação mais de 01 (um) Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, não serão analisados pela Coordenadoria de Apoio às Câmaras-COAC/CEE-MT e terão seu trâmite cessado e serão arquivados.

Art. 2º O período de vigência do ato emitido pelo CEE/MT, referente à Autorização de Polo para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, não poderá exceder ao período de vigência do ato de Autorização do Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, ofertado na sede da unidade escolar proponente.

Art. 3º Os processos que solicitam Autorização de Polo, realizados via Sistema Integrado de Processos Educacionais-SIPE/CEE-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2021, com indicação de oferta da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação a Distância-EaD, não poderão realizar outra solicitação no mesmo pleito.

Parágrafo Único Os processos de que tratam o caput deste artigo que incluir conjuntamente outra solicitação, não serão analisados pela Coordenadoria de Apoio às Câmaras-COAC/CEE-MT, e terão seu trâmite cessado e serão arquivados.

Art. 4º O período de vigência do ato emitido pelo CEE/MT relativo à Autorização de Polo e respectiva oferta da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação a Distância-EaD, não poderão exceder ao período de vigência do ato de autorização para oferta da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação a Distância-EaD, emitido pelo CEE/MT, para oferta na sede da unidade escolar proponente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 26 de janeiro de 2021

ADRIANA TOMASONI

Presidente do CEE/MT

Código de autenticação: 58037c82

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar